



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense Masculino – Série Bronze**

Jogo SB181: **MAUÁ FUTSAL X PINHAIS FUTSAL**

Data/local: 27/08/2022 – Mauá da Serra/PR.

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

Sr Gustavo Baptista de Oliveira, atleta da equipe MAUÁ FUTSAL, camisa de número 30, Registro 14.415.026-0, com fundamento na Súmula, relatório do árbitro principal da partida por atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, após a marcação de uma falta a seu favor, o atleta se levantou e partiu pra cima do adversário, desferindo um soco com a mão direita no peito do atleta de camisa nº 07 da equipe PINHAIS FUTSAL, o senhor Elvis Fabiano de Goes, sendo expulso de forma direta aos 24'16" de partida. Após ser expulso o atleta ora denunciado retirou-se da quadra sem causar maiores problemas.

Em que pese o atleta ora denunciado ter saído da quadra de jogo sem causar maiores problemas após ser expulso, a agressão praticada contra seu



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

adversário logo após a marcação de uma falta a seu favor ultrapassa os limites da disciplina e/ou à ética desportiva.

Neste sentido, incorre o atleta denunciado nas penas do artigos 254-A, § 1º, I do CBJD.¹

Sr Hugo Rogério Marcondes, atleta da equipe MAUÁ FUTSAL, camisa de número 80, Registro 515276, com fundamento na Súmula, relatório do árbitro principal da partida por atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, fora da disputa de bola desferir um tapa com a mão direita no rosto do seu adversário, o senhor Cleison Cadena dos Santos aos 30'31" de partida, sendo expulso. Após ser expulso o atleta ora denunciado retirou-se da quadra sem causar maiores problemas.

Em que pese o atleta ora denunciado ter saído da quadra de jogo sem causar maiores problemas após ser expulso, a agressão praticada contra seu adversário fora da disputa de bola ultrapassa os limites da disciplina e/ou à ética desportiva.

Neste sentido, incorre o atleta denunciado nas penas do artigos 254-A, § 1º, I do CBJD.²

¹ Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I - **desferir dolosamente soco**, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido;

² Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I - **desferir dolosamente soco**, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EPD MAUÁ FUTSAL, a qual não foi capaz de evitar desordens em sua praça de desporto, bem como não foi capaz de evitar que objetos (latas de cerveja e refrigerantes) fossem arremessados por sua torcida após a marcação de uma falta marcada contra sua equipe, por conta do ocorrido a partida foi encerrada aos 39'15" por questões de segurança, sendo inclusive uma orientação do senhor Michel Rosa Calisto, guarda municipal presente na partida.

De acordo com o relato do árbitro da partida, o referido guarda municipal se dirigiu a ele e disse “melhor acabar o jogo, nós não conseguimos te dar o suporte se caso a torcida queira invadir a quadra”, ainda, a partida ficou paralisada por 03'10" até que a guarda municipal conseguisse conter os ânimos da torcida, sendo esta encerrada aos 39'15" afim de garantir a segurança de todos os presentes.

Por todo o exposto, deve ser a EPD responsabilizada pelo ocorrido e relatado em súmula.

Neste sentido, incorre a EPD ora denunciada nas penas do art. 213, incisos I e III, do CBJD.³

³Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir:

I - desordens em sua praça de desporto;

III - lançamento de objetos no campo ou local da disputa do evento desportivo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o ora Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-la na sanção prevista no artigo infringido.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 14 de setembro de 2022.

William da Silva França

Procurador de Justiça Desportiva